CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2005 - 2007

PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2005** - data-base da categoria, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico, será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes que a partir de **1º de março de 2006** os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal igual ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula, bem como no parágrafo primeiro, serão reajustados pela aplicação do percentual de 4.63% (quatro ponto sessenta e três por cento), passando o piso salarial de 40 horas semanais a corresponder ao valor de R$2029,82, (dois mil e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) ficando, garantida, ainda, a proporcionalidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Fica estabelecido entre as partes, que a partir de **1º de março de 2006** os salários dos demais farmacêuticos que recebem valor mensal, superior ao piso salarial da categoria, na conformidade das disposições contidas no parágrafo segundo, deverá ser aplicado sobre os mesmos, o percentual de aumento de 4.63% (quatro ponto sessenta e três por cento).

SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE
Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS
Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subseqüentes à ausência.

QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
Fica assegurado o desconto de uma taxa a título de Contribuição Assistencial do farmacêutico a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O desconto a ser efetivado relativo à contribuição, abrange todos farmacêuticos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 8°, inciso 4° da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08/03/2006 e refere-se aos anos de 2005 e 2006 no valor total individual de R$ 60,00 (sessenta reais).

Rua Curitiba,561 • Centro • Caixa Postal 230 • CEP 30170-120 • Belo Horizonte • MG • TEL. (31) 3270-3300 • Fax (31) 3270-3337
www.fecomerciomg.org.br • fecomercio@fecomerciomg.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO
O referido desconto deverá ser debitado na folha de pagamento do mês de **abril de 2006** e repassado ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, conforme boleto a ser enviado previamente às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Fica garantido aos associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato Profissional, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, até 10 de abril de 2006.

SEXTA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO
No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e os respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS
As eventuais diferenças salariais devidas desde março de 2005, decorrentes do piso salarial da categoria fixado no *caput* da cláusula primeira, bem como do parágrafo primeiro, deverão ser quitadas em até 5 (cinco) parcelas, iniciando-se o pagamento da primeira parcela, na folha de pagamento do mês de março de 2006.

NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de junho de 2006.

DÉCIMA – DIFERENÇAS/ RESCISÃO DE CONTRATO
As empresas obrigam-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a efetuarem o pagamento das parcelas complementares de rescisão contratual, porventura existentes, daqueles empregados que tiveram seus respectivos contratos de trabalho rompidos, a partir de 01 de março de 2.005, ficando vedado a exigência de qualquer devolução de valores,

Rua Curitiba,561 • Centro • Caixa Postal 230 • CEP 30170-120 • Belo Horizonte • MG • TEL. (31) 3270-3300 • Fax (31) 3270-3337
www.fecomerciomg.org.br • fecomercio@fecomerciomg.org.br

valores, caso já tenha efetuado o pagamento das diferenças, com base na r. sentença normativa (DC 00580-2005-000-03-00-1).

DÉCIMA – EFEITOS DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem caráter de substituição da sentença normativa oriunda do processo DC 00580-2005-000-03-00-1, em razão das condições amigáveis ora pactuadas, pondo fim àquela demanda, comprometendo-se as partes requererem a desistência/extinção do referido Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de março de 2005 a 28 de fevereiro de 2007.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais

Belo Horizonte, 14 de março de 2006.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS ERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO – DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS – CPF 545.826.796-68

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI – PRESIDENTE – CPF 001.285.626-68

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE – CPF 130.106.546-34

Rua Curitiba,561 • Centro • Caixa Postal 230 • CEP 30170-120 • Belo Horizonte • MG • TEL: (31) 3270-3300 • Fax (31) 3270-3337
www.fecomerciomg.org.br • fecomercio@fecomerciomg.org.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C.L.T.,

Defiro o pedido de depósito da presente convenção coletiva de trabalho, constante do processo n.º 46211003019/2006-27.

Registrado e Arquivado na DRT/MG sob o n.º 118.

BH, em 23/03/2006

Luiz Edézio do A. C. Filho
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRÍCULA 0253219

Protocolo
Em 16/03/2006